



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).  
Revisão de aposentadoria por invalidez com  
proventos integrais, com fundamento na Emenda  
Constitucional nº 70/2012. Regularidade e  
concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 2848/2013

#### RELATÓRIO

**01. Processo:** TC-07095/06

**02. Origem:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.

**03. Aposentando(a):**

**3.1. NOME:** ANTÔNIO CARLOS FIRMINO DE MORAIS

**3.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 611.494-6, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP.

**3.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 24 anos, 11 meses e 25 dias

**3.5. IDADE:** 48 anos.

**04. Caracterização da aposentadoria:**

**4.1. FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine* da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

**4.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14/08/2006 (Portaria – A – nº 832, fls. 51).

**4.3. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE, edição de 18/08/2006.

**4.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4.5. CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC2 TC 1687/2008 (fls. 75).

**05. Dados sobre a Revisão de Aposentadoria:**

**5.1. NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF/88, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003.

**5.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO:** 14/09/2012 (Portaria – A – nº 4177, fls. 91).

**5.3. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE, edição de 23/09/2012.

**06. Relatório da AUDITORIA:** Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 1687/2008. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70/2012, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

**07. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria do Sr. **ANTÔNIO CARLOS FIRMINO DE MORAIS**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine* da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls. 91), tendo presentes sua legalidade, e correto os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal